

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste

CADE condena operador portuário por abuso de posição dominante

Em 16.10.2019, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE) condenou um operador portuário ao pagamento de R\$ 7,1 milhões por abuso de posição dominante no mercado de armazenagem de contêineres no Porto de Suape, localizado no município de Ipojoca/PE. O julgamento do Processo Administrativo teve início em abril de 2019, com a leitura do voto do Conselheiro Relator Paulo Burnier, mas foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Paula Farani. Em junho de 2019, proferiram seus votos os Conselheiros Paula Farani, Pollyana Villanova e João Paulo de Resende, mas o julgamento foi novamente suspenso pelo pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

A investigação decorreu de representação feita por duas empresas atuantes do setor de armazenagem alfandegada do Porto de Suape. De acordo com as empresas, o operador portuário local estaria cobrando uma taxa adicional a título de recuperação dos custos investidos em manutenção e adaptação de equipamentos e serviços para atendimento às exigências do Código Internacional de Segurança ISPS (Taxa Código ISPS). As empresas apontaram ainda que a cobrança dessa taxa seria abusiva, por gerar um efeito de *price squeeze* no mercado de armazenagem alfandegária.

A maioria do Tribunal do CADE entendeu que a cobrança da Taxa Código ISPS, adicional ao *box rate*, seria indevida e uma forma de os operadores portuários aumentarem os custos de recintos

alfandegados concorrentes. Conforme o Tribunal do CADE, apesar de a cobrança da Taxa Código ISPS ser aplicada de forma igualitária a todos os agentes, o operador portuário, por ser o único verticalmente integrado, poderia oferecer descontos em outros serviços para compensar esse custo.

A Conselheira Paula Farani e os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e Alexandre Barreto ponderaram ainda que, considerando a lógica inerente ao contrato de importação, a cobrança da Taxa Código ISPS deveria ser paga pelos armadores, que são diretamente afetados pelo serviço prestado.

O Conselheiro Relator Paulo Burnier e a Conselheira Pollyana Villanova restaram vencidos. Eles entenderam que a cobrança da Taxa Código ISPS de forma igualitária entre todos os recintos alfandegados descaracterizaria o aspecto discriminatório da conduta, o que desqualificaria a prática como exclusionária.

Além da aplicação de multa, a autarquia determinou ainda que o operador portuário: (i) se abstenha de cobrar os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS; e (ii) não crie qualquer nova cobrança que tenha por objetivo ressarcir os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS.

CADE condena empresas e pessoas físicas por suposto cartel em licitações de TI no Distrito Federal

Em 30.10.2019, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE), por unanimidade, condenou 4 empresas e 6 pessoas físicas por formação de cartel em licitações públicas para contratação de serviços terceirizados de Tecnologia da Informação (TI). O Tribunal do CADE também decidiu arquivar o processo em relação a duas empresas e duas pessoas físicas, por insuficiência de provas.

A investigação foi iniciada em 2012, a partir de ofício encaminhado ao CADE pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Após análise do caso, o Conselheiro Relator Mauricio Oscar Bandeira Maia concluiu ter sido demonstrada a atuação coordenada entre as empresas investigadas para fraudar licitações públicas promovidas por órgãos do Governo do Distrito Federal entre 2005 e 2008.

Esse posicionamento foi seguido pelos demais membros do Tribunal do CADE.

Além da aplicação de multas no valor somado de aproximadamente R\$ 2 milhões, uma pessoa física

ainda ficou impedida de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 anos.

CADE, PF e MPSP realizam busca e apreensão para investigar suposto cartel entre cegonheiros

Em 17.10.2019, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cumpriram dez mandados de busca e apreensão em empresas de transporte rodoviário de veículos novos (popularmente conhecidos como “caminhões cegonha”) nos municípios de Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, Serra/ES, Betim/MG e Simões Filho/BA. A ação ocorreu

no contexto da Operação Pacto, que investiga suposta formação de cartel entre esses agentes.

Esta é a terceira operação de busca e apreensão com participação do CADE neste ano, o que denota o contínuo esforço investigativo da autoridade para apurar casos de acordos entre concorrentes.

CADE divulga estudo sobre o mercado de instrumentos de pagamento no Brasil

Em 18.10.2019, o Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE/CADE) publicou o caderno “Mercado de Instrumento de Pagamentos”, nono estudo da série “Cadernos do CADE”. Tal estudo visa a subsidiar decisões futuras da própria autarquia, bem como auxiliar na formulação de medidas por parte das instituições reguladoras.

grandes conglomerados verticalmente integrados que controlariam parcela significativa de cada um dos elos dos arranjos de pagamento; e (iii) a organização desses mercados como plataformas de múltiplos lados, que torna a estratégia de precificação nessa indústria mais complexa e exige ferramentas sofisticadas por parte do CADE para a avaliação de seus efeitos sobre a concorrência.

O caderno apresenta o histórico da regulação e da atuação da autarquia no setor de instrumentos de pagamento, trazendo um panorama dos principais atos de concentração e investigações de potenciais práticas anticompetitivas conduzidas pelo CADE, o que inclui mais de 120 processos desde 1995.

A série “Cadernos do CADE” é uma iniciativa do DEE/CADE para consolidar, sistematizar e divulgar a jurisprudência do CADE relativa a um mercado específico. Nos últimos cinco anos, foram divulgados estudos sobre os mercados de cimento (2019); transporte marítimo de contêineres (2018); planos de saúde, hospitais e medicina diagnóstica (2018); transporte aéreo de passageiros e cargas (2017); serviços portuários (2017); prestação de serviço de ensino superior (2016); saúde complementar (2015); e varejo de gasolina (2014).

Em sua análise, o DEE/CADE identificou três preocupações principais sobre o setor: (i) o processo de concentração do mercado bancário e a manutenção do nível de concentração das incumbentes que atuam em outros elos da cadeia; (ii) a verticalização das grandes instituições financeiras, de forma que elas teriam se transformado em

CADE divulga estudo sobre os impactos concorrenciais da fusão entre Sadia e Perdigão

Em 30.10.2019, o Departamento de Estudos Econômicos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (DEE/CADE) publicou estudo que aborda os impactos concorrenciais da fusão entre Sadia e Perdigão – atual BRF S.A. – no mercado brasileiro. A operação foi submetida ao CADE em 2009 e aprovada apenas em 2011, condicionada ao cumprimento de um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) por meio do qual as empresas comprometeram-se a alienar diversos ativos, bem como suspender a utilização da marca ‘Perdigão’ pelo período de 5 anos em alguns segmentos.

Perdigão – pizza calabresa, lasanha bolonhesa e lasanha quatro queijos – no período de 2008 a 2013. A metodologia considerou preços, quantidade vendida e pesos das embalagens, bem como a incidência do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em seu estudo, o DEE/CADE buscou examinar a efetividade dos remédios impostos para aprovação da Operação. Para tanto, analisou o mercado de três produtos vendidos tanto pela Sadia quanto pela

Após ampla análise dos dados, o DEE/CADE verificou uma queda no preço dos três produtos analisados após a aprovação da fusão, o que embasou a conclusão de que as obrigações impostas pelo CADE por meio do TCD podem ter contribuído para o comportamento de redução dos preços observado nos mercados.

Trata-se de iniciativa relevante de avaliação *a posteriori* sobre os efeitos de decisões da autoridade em atos de concentração, a exemplo de autoridades concorrenciais em outros países. Tal avaliação

pode influenciar a visão do CADE quanto a eficácia de determinados tipos de remédio em operações mais complexas.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

DANILO HENRIQUE ZANICHELLI
E-mail: dzanichelli@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br